LEI Nº 1.665/1990

Dispõe sobre enquadramento de servidores no nível de vencimento que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga e seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam os servidores Agnaldo Pereira Santana, Clautildes Rodrigues Barbosa, Antonio Pereira de Jesus, Valdir José Luiz, Joaquim Pereira da Silva e João Antonio da Mota,mestres de ofício, enquadrados no nível de vencimento 10, atribuido aos cargos, do Quadro dos Cargos Efetivos - Anexo II, a que se refere o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 02 de, 23 de maio de 1990.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput do artigo contar-se-á a partir de 1º de setembro de 1990.

Ar. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de crédito próprio, incluso no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 03 de setembro de 1990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 11/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

O FUTURO É AGORA